



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**  
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 – Brasília/DF – CEP: 70800-400  
Telefones: (61) 3255-7309/7310/7311/7312; e-mail: [pgjm.gabinete@mpm.gov.br](mailto:pgjm.gabinete@mpm.gov.br)

Ofício nº. 204/2011-GAB/PGJM

Brasília-DF, 31 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**Tenente-Brigadeiro-do-Ar JUNITI SAITO**  
Comandante da Aeronáutica

**SENHOR COMANDANTE,**

O Ministério Público Militar verificou a necessidade de expedir recomendação versando sobre o treinamento e os cursos dados a tropas especiais, bem como os treinamentos especiais destinados às tropas em geral.

O MPM reconhece a necessidade de o treinamento especial para tropas de elite ser voltado para a situação real e às condições extremas do combate, simulando-as, ou ao menos, criando uma tensão que sirva para capacitar o militar para as mais difíceis missões, considerando-se a conhecida máxima: *Treinamento difícil: combate fácil*.

Reconhece que tais treinamentos, voltados para a prática de atividades de risco, envolvem riscos e vigor, sendo um treinamento voltado para capacitar pessoas para situações reais de alto grau de dificuldade.

Reconhece que essas pessoas devem ser treinadas com alto grau de exigência e que o perigo e os limites do ser humano acabam sendo parte de alguns treinamentos, como acontece em tropas de todo o mundo e que a instrução especial brasileira tem destaque em âmbito mundial.

Considerando, no entanto, que não deve ocorrer qualquer negligência quanto à segurança, justamente pelas condições extremas do treinamento; e que é nessas situações que ela tem que ser aumentada ao grau máximo, com **acompanhamento médico em tempo integral** e com profissionais habilitados ao socorro rápido e eficiente e não só isso: que esses profissionais médicos estejam autorizados a prestar imediato socorro aos instruídos, **independentemente da avaliação feita por leigos em Medicina**, ainda que no comando ou coordenação.

Considerando que, justamente pela natureza perigosa das instruções, não se pode ser imprudente, realizando coisas não previstas, criando trotes e maus tratos que não estejam em planos de disciplinas, currículos e programas; e que tudo que vai ser feito deve estar definido em plano de sessão que obedeça estritamente a programas de treinamento testados, comprovados, DETALHADOS e aprovados pelo escalão superior. Ninguém pode ser imprudente a ponto de submeter um instruído a exercícios, testes e riscos não previstos, a ultrapassar o limite suportável pela fisiologia humana, a situações perigosas e trotes sem qualquer previsão, a título de punir alguém ou para mostrar autoridade ou extravasar sadismo. Não se pode admitir que se dê tratamento diferenciado para alguns alunos ou instruídos, submetendo-os a rigores piores que os demais, ainda que eles tenham demonstrado alguma característica indesejável. Se isto for observado, eles devem ser colocados "em xeque", como se diz na gíria militar ou desligados por não atingirem os níveis previstos no exercício ou por problemas disciplinares. Aliás, nos cursos, estágios e instruções em que há previsão de o aluno ser desligado a pedido, por vontade própria, esta deve ser atendida tão logo expressada, com a imediata saída de situação.

Considerando que o profissional instrutor que sabe o que é previsto conhece a maneira como deve ser dada a instrução e não o faz corretamente, está agindo com **imperícia ou com dolo** e responderá por crime doloso ou culposo conforme for apurado em investigação submetida ao controle externo do MPM ou realizada por este.

Considerando que o MP, nos termos do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, pode expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e que a atuação preventiva visa a evitar futuros problemas e salvar vidas e a incolumidade física de indivíduos.

Considerando a experiência de fatos reais ocorridos recentemente e no passado, com mortes e prejuízos físicos e psicológicos como a **morte** de aluno do NPOR em Maceió em 2010, a **morte** de um Bombeiro em treinamento no Lago Paranoá em 2008; a agressão a recrutas no Rio de Janeiro em 2008 com tapas, choque elétricos, chutes, socos e golpes com madeira; e a **morte** de aluno policial militar de Alagoas em treinamento da Polícia Militar de Mato Grosso em 2010, dentre outros casos.

#### O MPM recomenda:

1) o estabelecimento, pelo escalão competente, de regras rígidas de segurança e higiene e o uso de equipamentos adequados e pessoal suficiente para segurança e socorro imediatos - sem prejuízo da dificuldade necessária ao treinamento - a serem estritamente seguidas por todos e fiscalizada por oficial estritamente destinado a essa fiscalização;

2) que os planos de disciplinas, currículos e programas que guiam as instruções especiais devem ser detalhados, elaborados com atividades testadas, comprovadas, DETALHADAS e aprovadas pelo escalão superior. Os planos de sessão, isto é, para cada sessão de instrução, devem ser elaborados de forma detalhada e seguindo estritamente aqueles, e devem ser executados, na prática, da maneira como foram previstos por escrito;

3) que os instrutores, monitores e auxiliares devem receber ordens do escalão superior, expressas e publicadas, de evitar e punir o castigo físico e o trote, utilizando apenas corretivos estritamente previstos nos planos do curso e que qualquer indício de desobediência a estas ordens e aos planos e programa de instrução devem ser apurados na forma da Lei;

4) que médicos devem estar presentes e autorizados à intervenção sempre que verificarem perigo à saúde de algum instruendo, **não podendo ser impedidos de atuarem**. Deve estar disponível equipamento médico e de transporte adequados ao local, à situação e ao grau e natureza do perigo a que os instruendos estiverem submetidos. Evidentemente, poderá ser apurada e punida a conduta do instruendo que tiver comprovadamente fingido problema de saúde para receber atendimento e/ou sair da instrução;

5) que nos cursos, estágios e instruções em que houver possibilidade de desligamento a pedido pelo instruendo, este deve ser prontamente atendido com a interrupção da participação deste na instrução e

6) que todos os instruendos devem ser submetidos a exigências e testes semelhantes, sem diferenciações pessoais ou de grupos..

Fica fixado o prazo razoável de 90 dias para a adoção das providências cabíveis e informação ao MPM, sem prejuízo da apuração e responsabilização, desde já e na forma da Lei, de casos de abuso que porventura venham a ocorrer.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e apreço.

*Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz*  
Procuradora-Geral de Justiça Militar

